

**Parecer nº 255/FEAM/URA SM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0012891/2025-41

|   |                              | <b>PARECER<br/>ÚNICO Nº<br/>255/FEAM/URA<br/>SM - CAT/2025</b> |
|---|------------------------------|--|
| <b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b>                        | 130036829                    |  |
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                       | <b>PA SLA:</b><br>21249/2025 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento                  |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> <i>Renovação da Licença de Operação - RenLO</i> |                              | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 (OITO) anos                     |

| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>                                     | <b>PA COPAM:</b>   | <b>SITUAÇÃO:</b>   |
|---|--------------------|--------------------|
| <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>                           | 1574/2003/005/2016 | Licença Concedida  |
| <i>Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Cadastro</i> | 2734/2020          | Licença Concedida  |
| Outorga (poço tubular)  | 27920/2019         | Portaria Concedida |
| Outorga (poço tubular)  | 13601/2022         | Portaria Concedida |

|  |  |
|--|--|
| <b>EMPREENDERDOR:</b> FRIGOMATA LTDA           | <b>CNPJ:</b> 00.697.297/0001-96                                |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> FRIGOMATA LTDA          | <b>CNPJ:</b> 00.697.297/0001-96                                |
| <b>MUNICÍPIO:</b> BORDA DA MATA - MG           | <b>ZONA:</b> Urbana  |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84 | <b>LAT/Y</b> 22° 16' 04,985" S <b>LONG/X</b> 46° 09' 11,906" O |

|  |                                      |         |
|--|--------------------------------------|---------|
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> |                                      |         |
| ( ) INTEGRAL<br>SUSTENTÁVEL                  | ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO<br>(X) NÃO | ( ) USO |

|  |  |
|--|--|
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná<br><b>UPGRH:</b> GD5: BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SAPUCAÍ | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande<br><b>SUB-BACIA:</b> CÓRREGO DAS AMOREIRAS |
|--|--|

| <b>CÓDIGO:</b>                        | <b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>                    | <b>PARÂMETRO</b>   | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------------------------------|--|--------------------|----------------|-------------------|
| D-01-02-5                             | Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)        | Capacidade Nominal | cabeças/dia    | 100               |
| D-01-02-4                             | Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)                    | Capacidade Nominal | cabeças/dia    | 100               |
| D-01-04-1                             | Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas | Capacidade Nominal | ton/dia        | 14                |
| F-05-05-3                             | Compostagem de resíduos industriais  | Área útil          | ha             | 0,082             |
| <b>Porte do empreendimento:</b> MÉDIO |  | <b>Classe:</b> 5   |                |                   |
|                                       |  |                    |                |                   |

## CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

## CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenheira Civil Maria Ângela Garcia Monaco

## REGISTRO:

CREA-RJ 87106964-5/D MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 509227/2025

DATA: 06/08/2025

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA   |
|---|-------------|
| Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental   | 1.364.328-3 |
| Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental                                       | 1.243.815-6 |
| Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental de formação jurídica             | 1.364.210-3 |
| Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas | 1.578.324-4 |
| Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual                      | 1.051.539-3 |



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 22/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 22/12/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/12/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/12/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129157727** e o código CRC **188B1E31**.



## PARECER ÚNICO Nº 255/FEAM/URA SM - CAT/2025

### 1. RESUMO

O empreendimento **FRIGOMATA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.697.297/0001-96, microempresa, atua no ramo de abate de animais de médio porte (suínos) e grande porte (bovinos) e industrialização da carne, desde 06/07/1995, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município Borda da Mata - MG.

Em 27 de junho de 2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 21249/2025, tendo o mesmo solicitado **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para dar continuidade às suas operações com a devida regularização ambiental.

Englobam-se nesta renovação as seguintes licenças: **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, licença principal da **FRIGOMATA LTDA**, Processo Administrativo PA nº 1574/2003/005/2016, Certificado REV-LO nº 120/2017; e a **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Cadastro**, Processo Administrativo - SLA nº 2734/2020, Certificado nº 2734 Licenciamento Ambiental Simplificado.

As atividades principais desenvolvidas no empreendimento são:

- “**D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para abater 100 cabeças por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**;
- “**D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para abater 100 cabeças por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o **FRIGOMATA LTDA** como **Classe 4**;
- “**D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para produção de 14,0 toneladas de produtos por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 2**; e
- “**F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma área útil de 0,082 ha, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o **FRIGOMATA LTDA** como **Classe 2**.

Em 06 de agosto de 2025, conforme Auto de Fiscalização nº 509227/2025, a equipe técnica da FEAM/URA do Sul de Minas realizou vistoria ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, realizada, em 29 de agosto de 2025, por meio dos IDENTIFICADORES (SLA) nº 213581, 213560, 213561, 213582, 213583, 213584, 213585, 213562, sendo então respondidas satisfatória e tempestivamente em 27/10/2025.



O **FRIGOMATA LTDA** demanda água para utilização no processo produtivo, limpeza das instalações e consumo humano. Para estes fins utiliza-se água proveniente das captações em 02 (dois) poços tubulares profundos regularizados.

A energia elétrica é provida por meio de placas fotovoltaicas e da Concessionária, **Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos industriais gerados no **FRIGOMATA LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, composta de: Segregação dos Efluentes (sendo que os efluentes da linha verde são destinados primeiramente à uma Peneira Estática), posteriormente os efluentes se juntam em 04 (quatro) tanques de equalização, após seguem para tratamento físico-químico, composto de flotador seguido de um decantador e 04 (quatro) filtros de areia.

Os efluentes gerados no curral também são encaminhados para a ETEI.

O lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI segue para um leito de secagem parte coberto e parte descoberto, sendo que o filtrado retorna à ETEI. Os resíduos secos são encaminhados para compostagem no **FRIGOMATA LTDA**.

Os efluentes líquidos industriais tratados são lançados no corpo hídrico Córrego das Amoreiras, classe 2, pertencente à GD5: Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí.

Foi apresentado projeto de melhorias da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Igor dos Santos Oliveira, CREA 5071525914-SP, bem como seu cronograma de implantação, os quais encontram-se pormenorizados no **item 7.1** deste Parecer Único.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no **FRIGOMATA LTDA** são destinados para a Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no **FRIGOMATA LTDA** apresentam-se ajustados às exigências normativas, conforme o **item 7.2** deste Parecer Único.

Para seu pleno funcionamento o empreendimento utiliza uma caldeira, movida à lenha, com potência de 600,0 kg/h.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas, considera as medidas instaladas do **FRIGOMATA LTDA** para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

O **Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL** para a licença anterior **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, licença principal do empreendimento, Certificado REV-LO nº 120/2017, calculado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM Sul de Minas foi de 97.

Conforme a **Instrução de Serviço - IS nº 01/2024: Procedimentos para aplicação do Índice de Desempenho Ambiental na análise dos processos de renovação de licença ambiental no âmbito do SISEMA**, o desempenho ambiental do empreendimento dado pelo valor do **IDAL Licenciamento** será classificado nas seguintes faixas de pontuação:

“...



*IV - Faixa 4, quando o valor numérico for maior ou igual a 90 (noventa), indicando que a gestão ambiental no empreendimento se encontra adequada à proteção do meio ambiente, com fundamento na avaliação realizada.”*

Segundo informado pelo Auto de Fiscalização nº 509865/2025 do referido núcleo:

*“Concludentemente o empreendedor demonstra envide de esforço contínuo e tempestivo no cumprimento das condicionantes constantes nos anexos I e II do Parecer Único nº 1134810/2017, bem como apresenta um quadro inicial de adequabilidade ambiental com relação ao cumprimento das condicionantes.”*

**Assim, conclui-se que durante a validade de suas licenças vincendas o FRIGOMATA LTDA obteve um bom desempenho ambiental, atendendo as legislações vigentes.**

Diante do exposto, a FEAM/URA do Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***, para o empreendimento **FRIGOMATA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.697.297/0001-96, microempresa, pelo período de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **FRIGOMATA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.697.297/0001-96, microempresa, atua no ramo de abate de animais de médio porte (suíños) e grande porte (bovinos) e industrialização da carne, desde 06/07/1995, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município Borda da Mata - MG.

Em 27 de junho de 2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 21249/2025, tendo solicitado **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para dar continuidade às suas operações com a devida regularização ambiental.

Englobam-se nesta renovação as seguintes licenças: **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, licença principal da **FRIGOMATA LTDA**, Processo Administrativo PA nº 1574/2003/005/2016, Certificado REV-LO nº 120/2017; e a **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Cadastro**, Processo Administrativo - SLA nº 2734/2020, Certificado nº 2734 Licenciamento Ambiental Simplificado.

As atividades principais desenvolvidas no empreendimento são:

- “**D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para abater 100 cabeças por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 5**;
- “**D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suíños, ovinos, caprinos, etc)**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para abater 100 cabeças por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Grande**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o **FRIGOMATA LTDA** como **Classe 4**;
- “**D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma capacidade nominal instalada para produção de 14,0 toneladas de produtos por dia, a qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento como **Classe 2**; e
- “**F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais**” sendo o objeto deste licenciamento ambiental a regularização de uma área útil de 0,082 ha, a



qual segundo a **DN COPAM nº 217/2017** possui Potencial Poluidor Degradador Médio, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o **FRIGOMATA LTDA** como **Classe 2**.

Foi apresentado no processo *em tela* o Certificado de Regularidade - CR do empreendimento emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 81877.

Consta nos autos do *presente* processo as matrículas nº 10.651 e 14354 dos terrenos urbanos como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade do **FRIGOMATA LTDA**.

Foi apresentado no processo em tela a Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, de 07/01/2025, atestando ser o empreendimento microempresa por prazo indeterminado.

O representante do **FRIGOMATA LTDA** apresentou, em resposta à solicitação de informações complementares, o Certificado de Registro - IEF nº 13622/2021, junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m<sup>3</sup>, válido até 30/09/2026.

O **Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL** para a licença anterior **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, licença principal do empreendimento, Certificado REV-LO nº 120/2017, calculado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM Sul de Minas foi de 97.

Conforme a **Instrução de Serviço - IS nº 01/2024: Procedimentos para aplicação do Índice de Desempenho Ambiental na análise dos processos de renovação de licença ambiental no âmbito do SISEMA**, o desempenho ambiental do empreendimento dado pelo valor do **IDAL Licenciamento** será classificado nas seguintes faixas de pontuação:

“...

*IV - Faixa 4, quando o valor numérico for maior ou igual a 90 (noventa), indicando que a gestão ambiental no empreendimento se encontra adequada à proteção do meio ambiente, com fundamento na avaliação realizada.”*

Segundo informado pelo Auto de Fiscalização nº 509865/2025 do referido núcleo:

*“Concludentemente o empreendedor demonstra envide de esforço contínuo e tempestivo no cumprimento das condicionantes constantes nos anexos I e II do Parecer Único nº 1134810/2017, bem como apresenta um quadro inicial de adequabilidade ambiental com relação ao cumprimento das condicionantes.”*



**Assim, conclui-se que durante a validade de suas licenças vincendas o FRIGOMATA LTDA obteve um bom desempenho ambiental, atendendo as legislações vigentes.**

O documento técnico apresentado pelo representante técnico do **FRIGOMATA LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade da Engenheira Civil Maria Ângela Garcia Monaco, CREA-RJ 87106964-5/D MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG 20254025802, registrada em 12/06/2025.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a FEAM/URA do Sul de Minas utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 06 de agosto de 2025, conforme Auto de Fiscalização nº 509227/2025, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Em 29 de agosto de 2025 foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao **FRIGOMATA LTDA**, encaminhadas via SLA, IDENTIFICADORES nº 213581, 213560, 213561, 213582, 213583, 213584, 213585, 213562, as quais foram respondidas, em 27 de outubro de 2025 satisfatoriamente.

Os estudos ambientais do empreendimento foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas.

## 2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O **FRIGOMATA LTDA** obteve a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, licença principal, via Processo Administrativo PA nº 1574/2003/005/2016, Certificado REV-LO nº 120/2017, concedido pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, válido até o dia 26 de outubro de 2025, para as seguintes atividades:

- “**D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)**” com a capacidade nominal instalada para abater 105 cabeças por dia, conforme a **Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004**; e
- “**F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais**” com a área útil de 0,0828 ha e um funcionário, segundo a **DN nº 74/2004**.

Conforme esclarecimentos prestados pelo representante técnico do **FRIGOMATA LTDA** quanto a capacidade instalada de abate de animais do empreendimento, em função das alterações promovidas pela **Deliberação Normativa COPAM nº**



217/2017, a qual revogou a **Deliberação Normativa nº 74, de 09 de setembro de 2004**:

*“À época da emissão da licença vigente, o enquadramento da atividade considerava conjuntamente o abate de animais de médio porte (suínos) e de grande porte (bovinos), contemplando uma capacidade instalada total de até 105 cabeças/dia, independentemente da espécie, conforme os critérios da DN 74/2004.*

...

*Neste contexto, cumpre esclarecer que a capacidade física, estrutural e operacional instalada do empreendimento permite realizar o abate de até 100 animais por dia, sendo este valor o parâmetro de capacidade instalada, independentemente da espécie abatida.*

*Ressaltamos que este valor foi estabelecido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), e, portanto, apresenta-se inferior ao anteriormente licenciado (105 cabeças/dia), em atendimento aos ajustes decorrentes dos critérios técnicos.*

*O sistema produtivo e sistemas de controle ambiental estão dimensionados para atender a capacidade instalada de até 100 abates/dia, seja exclusivamente de bovinos, suínos, ou qualquer combinação entre ambos.*

...

*Importante ressaltar que este enquadramento não representa a soma dos quantitativos (200 animais/dia), mas sim que o empreendimento possui capacidade instalada para realizar até 100 abates por dia, independentemente da espécie, conforme demanda e planejamento operacional.”*

Assim, conclui-se que o enquadramento e a capacidade nominal instalada de abate propostos pelo representante técnico do **FRIGOMATA LTDA** contemplam corretamente as duas atividades previstas na **DN COPAM nº 217/2017 (D-01-02-4 e D-01-02-5)**, refletindo a realidade operacional do empreendimento, não sendo verificada alteração nos impactos ambientais e nas suas respectivas medidas de controle já equacionadas na licença vincenda.

Conforme o Auto de Fiscalização nº 509227/2025:

*“Segundo as Guias de Trânsito Animal - GTA's apresentadas, por e-mail, das últimas 02 (duas) semanas, o **FRIGOMATA LTDA** vem abatendo em média 84 animais/dia.”*

Registra-se que, a formalização do *presente* processo de renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda, encontrando-se



automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação, conforme o **artigo 37º do Decreto nº 47.383/2018**.

O **FRIGOMATA LTDA** também obteve a **Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Cadastro**, Processo Administrativo - SLA nº 2734/2020, Certificado nº 2734 Licenciamento Ambiental Simplificado, concedida pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas, válida até o dia 21 de julho de 2030, para a seguinte atividade:

- **“D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”** com capacidade nominal instalada para produção de 14,0 toneladas de produtos por dia, conforme a **DN COPAM nº 217/2017**.

Durante o período de vigência das licenças ambientais Certificado REV-LO nº 120/2017 e Certificado nº 2734 Licenciamento Ambiental Simplificado, houve algumas modificações no **FRIGOMATA LTDA**, como:

- A implantação de um programa de gestão de insumos voltado à otimização do funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, com foco na redução de interferências nos processos físico-químicos. Dentre as ações implementadas, destaca-se a criação de uma planilha de controle de sabão, na qual cada setor registra diariamente a quantidade e o tipo de sabão utilizado nas atividades operacionais. Essa medida visa minimizar a presença de agentes tensoativos no efluente afluente à ETEI, evitando prejuízos à eficiência da etapa de coagulação no flotador.

Complementarmente, foram reforçadas as boas práticas de limpeza nas áreas externas e produtivas do **FRIGOMATA LTDA**, com a orientação de que a higienização seja precedida por varrição, sempre que possível. Essa prática contribui para a redução do consumo de água e da geração de efluentes, resultando em menor carga afluente ao sistema de tratamento e, consequentemente, em melhor desempenho da ETEI.

nos telhados da unidade industrial. O sistema é composto por 400 módulos fotovoltaicos **RISEN** de 550 Wp e 14 (quatorze) inversores, totalizando uma potência nominal de 0,127 MW.

Além do benefício energético e econômico, o projeto contribui para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa do **FRIGOMATA LTDA**. Estima-se que o sistema evita a emissão de aproximadamente 08,6 a 10,8 toneladas de CO<sub>2</sub> por ano, segundo informado.



### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **FRIGOMATA LTDA** está instalado na Rua Duque de Caxias, nº 1120, Bairro: São Judas Tadeu, no município de Borda da Mata - MG, CEP: 37.564-000, coordenada geográfica: latitude 22° 16' 04,985" S e longitude 46° 09' 11,906" O. A **FIGURA 01** mostra a localização da Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento.

A área de influência direta do empreendimento encontra-se em Zona Urbana do município, entretanto o núcleo populacional mais próximo localiza-se a cerca de 230 m em linha reta à sua esquerda.

A área total e útil do **FRIGOMATA LTDA** é de 15.691,84 m<sup>2</sup>, sendo a área construída de 2.180,62 m<sup>2</sup>, conforme declarado nos estudos ambientais. O empreendimento conta com 75 (setenta e cinco) funcionários, sendo que 08 (oito) atuam no setor administrativo e 07 (sete) são terceirizados. As atividades do abatedouro são desenvolvidas em um turno diário de 09:00 horas, 25 (vinte e cinco) dias no mês, todos os meses do ano.

O empreendimento é constituído das seguintes estruturas: portaria, área de estacionamento pavimentada, galpão do abate, pocilgas e currais com solo impermeabilizado, área de manutenção de equipamentos, casa de salga do couro, recepção/escritório, refeitório, setor de caldeiraria, Estação de Tratamento de Efluente Industriais - ETEI, casa de salga, escritório do IMA, vestiários e novo pátio de compostagem de resíduos.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do FRIGOMATA LTDA em vermelho a Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento. Fonte: SLA**

Em momento de vistoria técnica ao **FRIGOMATA LTDA** foi caracterizado odor e efeito atrativo de aves inerentes à atividade do empreendimento. Registra-se, contudo, que o empreendimento está fora de Área de Segurança Aeroportuária - ASA (**DECEA**), conforme verificado junto a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA.

#### **4. RECURSOS HÍDRICOS**

Observa-se o corpo hídrico Córrego das Amoreiras à leste do **FRIGOMATA LTDA**, pertencente à GD5: Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí.



O empreendimento demanda água para utilização no processo produtivo, limpeza das instalações e equipamentos, produção de vapor e consumo humano, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, **TABELA 01**, a qual é provida por meio de 02 (duas) captações em poços tubulares profundos providos de horímetro, hidrômetro, sistema de medição de nível e dispositivo de coleta de água, sendo que estas captações se encontram ambientalmente regularizadas, conforme descrito a seguir.

**TABELA 01 - Demanda hídrica máxima diária do FRIGOMATA LTDA**

| Finalidades de Uso                  | Demandá Máxima Diária           |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| Processo Industrial (Abate)         | 150,00 m <sup>3</sup> /dia      |
| Lavagens de pisos e/ou equipamentos | 03,00 m <sup>3</sup> /dia       |
| Resfriamento/refrigeração           | 02,00 m <sup>3</sup> /dia       |
| Produção de vapor                   | 02,60 m <sup>3</sup> /dia       |
| Consumo humano                      | 04,50 m <sup>3</sup> /dia       |
| Outros (Industrialização da Carne)  | 30,00 m <sup>3</sup> /dia       |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>192,10 m<sup>3</sup>/dia</b> |

O **FRIGOMATA LTDA** possui Portaria de Outorga nº 1800472/2020 de 18/01/2020, a qual autoriza do uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 03,0 m<sup>3</sup>/h, com tempo de captação de 21:22 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 64,10 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 16' 02,0" S de latitude e 46° 09' 12,0" O de longitude, válida até 18/01/2030.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 2001115/2023 de 16/02/2023, a qual autorização do uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 08,0 m<sup>3</sup>/h, com tempo de captação de 16:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 128,0 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular profundo no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 16' 06,95" S de latitude e 46° 09' 14,28" O de longitude, válida até 16/02/2033.

A água proveniente das captações dos poços tubulares é clorada na caixa de água.

Observa-se que o consumo total de água pelo **FRIGOMATA LTDA** é compatível com suas fontes de abastecimento.

## **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme se depreendeu dos estudos ambientais apresentados o **FRIGOMATA LTDA** não se encontra inserido em Área de Preservação Permanente - APP, bem



como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação e/ou corte de árvore isolada para continuidade de sua operação.

O empreendimento está localizado em Área Urbana, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de Reserva Legal - RL nos termos da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Ressalta-se o informado no PARECER ÚNICO Nº 1134810/2017 (SIAM), Processo Administrativo PA nº 1574/2003/005/2016:

*“Não se verificou para o empreendimento, necessidade de realização de intervenção ambiental ou supressão de vegetação, motivo pelo qual não é objeto do presente parecer autorizar qualquer nova intervenção ambiental.*

*Entretanto, no processo 1574/2003/003/2012 foi informado que havia intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP, sendo a mesma antrópica consolidada (1995). Encontram- se em APP a caldeira (27 m<sup>2</sup>), a oficina (21 m<sup>2</sup>) e as tubulações de plástico tipo PVC 100 mm que levam o efluente tratado até o Ribeirão das Amoreiras (9,5 m<sup>2</sup>).*

*Dessa forma foi proposto no Processo de DAIA (Documento autorizativo de Intervenção Ambiental) pelo empreendedor a recuperação e o enriquecimento florestal de uma área de 0,015 há em área de preservação permanente.*

*Em consulta ao processo em análise foi possível verificar bem como em vistoria que o Projeto Técnico de Reconstituição da Florestal - PTRF foi executado e o empreendimento é cercado por alambrado. Não foi constatada em vistoria intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.”*

## 6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo empreendimento **FRIGOMATA LTDA**, não há intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não houve supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da FEAM/URA do Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

A operação regular do **FRIGOMATA LTDA** já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.



## 7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades **FRIGOMATA LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e geração de emissões atmosféricas.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas, considera satisfatórias as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados.

### 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS E INDUSTRIALIS

O **FRIGOMATA LTDA** gera, segundo informado no RADA, no máximo 62,7 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos industriais,

provenientes do processamento industrial, lavagens dos animais, lavagens e higienizações das instalações e equipamentos.

Os efluentes gerados durante o processamento industrial são divididos em Linha Vermelha e Linha Verde. A Linha Vermelha é constituída pelos efluentes provenientes das operações de: sangria, esfola, divisão de carcaças, decapitação e cortes em geral. A Linha Verde é constituída pelos efluentes gerados na seção de esvaziamento de buchos e tripas, e lavagem de currais/baias.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários, refeitório, vestiários do **FRIGOMATA LTDA**. A vazão máxima diária estimada deste efluente é de 05,83 m<sup>3</sup>/dia, para seus funcionários, conforme informado no RADA.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos industriais do **FRIGOMATA LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, composta de: Segregação dos Efluentes (sendo que os efluentes da linha verde são destinados primeiramente à uma Peneira Estática). Posteriormente os efluentes se juntam em 04 (quatro) tanques de equalização, após seguem para tratamento físico-químico, composto de flotador seguido de um decantador e 04 (quatro) filtros de areia.

Os efluentes gerados no curral também são encaminhados para a ETEI.

O lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI segue para um leito de secagem parte coberto e parte descoberto, sendo que o filtrado retorna à ETEI. Os resíduos secos são encaminhados para compostagem.

Os efluentes líquidos industriais tratados são lançados no corpo hídrico Córrego das Amoreiras, classe 2, pertencente à GD5: Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí.

Observou-se, em vistoria técnica, que está em andamento instalações de novas estruturas visando a melhoria da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais -



ETEI, segundo informado, o **FRIGOMATA LTDA** pretende ampliar seu número de abates diários.

Segundo informado, nos estudos ambientais, tal melhoria do sistema de tratamento busca atender com maior margem de segurança os padrões de lançamento definidos pela legislação vigente.

Foi apresentado projeto de melhorias da ETEI sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental Igor dos Santos Oliveira, CREA 5071525914-SP, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº MG 2620251088406, registrada em 25/06/2025.

Foi apresentado, em resposta à solicitação de informações complementares, o cronograma de instalação das melhorias da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, disposto na **FIGURA 02**.

Serão inseridas as seguintes estruturas à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI: 02 (dois) sistemas iguais, sendo que cada um conterá: 03 (três) reatores aeróbios em série, recalque do lodo e um decantador secundário. Essa solução tecnológica, conforme informado, permite maior estabilidade operacional, maior eficiência na remoção de carga orgânica (DBO, DQO) e melhor desempenho nos parâmetros de sólidos em suspensão e outros poluentes. Sendo os efluentes líquidos tratados destinados para o mesmo ponto de lançamento atual.

Conforme informado nos estudos ambientais, o lodo gerado no decantador será desaguado em um local de depósito de lodo para seu aproveitamento como adubo/condicionador de solos.

Conforme informado, em resposta à solicitação de informações complementares, não foi possível realizar a caracterização do lodo visto que as melhorias da ETEI ainda não estão em operação.

Assim, encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Único a apresentação da caracterização do lodo segundo a **ABNT 10.004:2024**, e o laudo de análise de molibdênio, em atendimento à **Resolução nº 498, de 19 de agosto de 2020**, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme solicitado.

Estando a destinação do lodo, proveniente da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, como adubo/condicionador de solos vinculada ao atendimento da **Resolução nº 498, de 19 de agosto de 2020**.



| Atividade                          | Descrição  | 28/10/25 | 29/10/25 | 30/10/25 | 01/11/25 | 02/11/25 | 03/11/25 | 04/11/25 | 05/11/25 | 06/11/25 | 07/11/25 | 08/11/25 | 09/11/25 | 10/11/25 | 11/11/25 | 12/11/25 | 13/11/25 | 14/11/25 | 15/11/25 | 16/11/25 | 17/11/25 |
|------------------------------------|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Compra de tubulações e materiais   | Tubos, conexões, mangueiras e acessórios                     |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Montagem tubulação do filtro       | Conexão entre caixa 5.000 L, filtro e caixa 20.000 L         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Instalação do sistema de filtragem | Conjuntos de filtragem e finalização do filtro               |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Sistema de adensamento             | Instalação da bomba e tubulações do adensamento              |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Preenchimento MBBR                 | Preenchimento gradual com biomassa e água                    |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Inicio do tratamento               | Procedimentos e operação de tratamento                       |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Operação                           | Analises químicas iniciais (DO, DBO, sólidos, cor, turbidez) |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Calibração de equipamentos         | Calibração e rotina operacional                              |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |

**FIGURA 02 - Cronograma de instalação das melhorias da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI. Fonte: informações complementares**

O antigo sistema de tratamento do efluente sanitário da **FRIGOMATA LTDA** composto por tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, sendo o lançamento do efluente tratado realizado no Ribeirão das Amoreiras, foi desativado, conforme informado, em resposta à solicitação de informações complementares.

Ressalta-se que a partir de 2021, conforme Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento Sanitário, emitido pela **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA** em 26/11/2021, os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são destinados diretamente para a Concessionária Local, **COPASA**.

Ressalta-se que o município de Borda da Mata é atendido pela **COPASA ETE PRINCIPAL - SES BORDA DA MATA** licenciada por meio do Certificado LAS-RAS nº 266/2018, válido até 20/11/2028.



As águas pluviais do empreendimento são coletadas pelas calhas dos telhados e são direcionadas para rede de drenagem específica. Essa rede é independente do sistema de efluente, segundo informado nos estudos ambientais.

Considerando o acompanhamento das condicionantes impostas ao **FRIGOMATA LTDA** realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, **vide item 08 deste Parecer Único**, foram apontados pelo empreendedor alguns lançamentos acima dos limites estabelecidos pelos **artigos 29º e 32º das Deliberações Normativas Conjuntas COPAM/CERH nº 01/2008 e 08/2022**, respectivamente.

Concomitantemente o empreendedor apresentou justificativa técnica plausível para os lançamentos apontados, bem como as medidas corretivas adotadas para a resolução das inconformidades identificadas, em observância ao disposto no **Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, artigo 3º, § 2º**.

Assim, o NUCAM SM verificou que os lançamentos acima dos limites estabelecidos foram eventuais, relacionados a questões operacionais do sistema de tratamento implantado no **FRIGOMATA LTDA**, não guardando qualquer relação com o dimensionamento dele.

Será mantido, nesta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos, sendo: entrada e a saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI; montante e a jusante do ponto de lançamento do efluentes líquidos tratados no corpo receptor os locais de amostragem.

## 7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados na operação das atividades do **FRIGOMATA LTDA** são: sangue, estercos, lodos da ETEI, conteúdos ruminais, unhas, pelos, fuligens e cinzas da caldeira, botas plásticas, chifres, ossos, cascos, carcaças e vísceras condenadas, couros, lâmpadas usadas, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Materiais Especiais de Risco - MER's, resíduos recicláveis e lixo tipo doméstico.

A taxa máxima diária de geração é de 4.678,77 kg, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

**Medidas mitigadoras:** O **FRIGOMATA LTDA** possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos.

Foi verificado em vistoria técnica que a parte sólida do peneiramento do efluente da linha verde (esterco) é mantido em uma carreta que transporta o mesmo para o setor de compostagem. O resíduo armazenado nesta carreta devido ao alto teor de umidade gera um volume significativo de efluentes.



Há um ralo logo abaixo da carreta para que o efluente resultante do escorrimento do esterco possa ser encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI.

O sangue proveniente do abate é destinado por tubulação até uma caixa de armazenamento temporário, até sua destinação final.

O **FRIGOMATA LTDA** possui setor de compostagem: dos resíduos da linha verde, que consistem do esterco, resíduos do setor de limpeza do trato digestivo, gradeamento da linha verde, pelos e cinzas da caldeira. A área de compostagem possui cobertura e o solo é impermeabilizado.

Os resíduos tipo domésticos são coletados pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Considerando o disposto na **Portaria SDA/MAPA 651/2022**:

*"Art. 4º As carcaças, partes de carcaças, órgãos, vísceras e demais partes animais, comestíveis ou não comestíveis, e os resíduos dos bovinos submetidos à coleta de amostra no âmbito da vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina de que trata esta Portaria são considerados impróprios para o consumo humano ou animal, devendo ser inutilizados.*

*Parágrafo único. A inutilização prevista no caput deve ser realizada mediante incineração ou autoclavagem em equipamento próprio, ou outro tratamento aprovado pelo Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária.*

...

*Art. 5º É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos produtos e partes animais especificados no Anexo desta Portaria, de todos os bovinos destinados ao abate, vedada sua utilização ou comercialização para alimentação humana, ou animal sob qualquer forma.*

...

*Parágrafo único. A inutilização prevista no caput poderá ser realizada mediante incineração, aterramento sanitário ou outro tratamento aprovado pelo Departamento de Saúde Animal." (grifo nosso)*

Considerando a **Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002**, a qual dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos:



*“III - Tratamento Térmico: para os fins desta regulamentação é todo e qualquer processo cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de oitocentos graus Celsius.” (grifo nosso)*

Assim, DETERMINA-SE que os Materiais Especificados de Risco - MER's sejam destinados levando-se em consideração as suas características sanitárias e ambientais.

Conforme pormenorizado no **item 08 do presente Parecer Único**, em relação à gestão dos resíduos sólidos e oleosos, o Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, verificou que o **FRIGOMATA LTDA** promove a correta gestão e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a conduta do empreendimento encontra-se em acordânci com os **incisos I e II do artigo 16º da Deliberação Normativa nº 232/2019**.

Encontra-se **condicionado** ao *presente* Parecer Único a execução do Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos.

### 7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação do **FRIGOMATA LTDA** utiliza-se caldeira movida à lenha para a geração de vapor, da fabricante **TENGE**, com potência de 600,0 kg/h, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, causando assim liberação de gases que contêm vapores de água, materiais particulados.

**Medidas mitigadoras:** A caldeira do **FRIGOMATA LTDA** não possui sistema de controle de emissões atmosféricas.

DETERMINA-SE a realização a rigor do controle dos parâmetros operacionais da caldeira como a utilização de lenha seca, inspeções e manutenções periódicas. Dessa forma, a mesma responderá conforme foi projetada, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento da caldeira.

A antiga caldeira movida à lenha, da fabricante **DOMEL**, com potência de 400,0 kg/h, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, encontra-se desativada, desde outubro de 2019. Ressalta-se que a substituição da caldeira teve caráter operacional e de melhoria de eficiência.

Cabe destacar que, desde a substituição para a caldeira de maior potência, a **FRIGOMATA LTDA** mantém o controle ambiental da mesma por meio da execução do Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, em atendimento à condicionante da licença ambiental vincenda.



Considerando o acompanhamento das condicionantes impostas ao **FRIGOMATA LTDA** realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, **vide item 08 deste Parecer Único**, as análises de monitoramento das emissões atmosféricas apresentaram valores dentro dos limites estabelecidos na **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.

#### **8. Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL**

O Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM Sul de Minas foi responsável pela avaliação do cumprimento de condicionantes do presente processo de licenciamento ambiental do **FRIGOMATA LTDA**. A seguir, encontra-se a análise efetuada pelo NUCAM SM.

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta renovação foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos **ANEXOS I e II** do PARECER ÚNICO Nº 1134810/2017 (SIAM), apensado ao Processo Administrativo nº 1574/2003/005/2016.

Foi empreendido ato fiscalizatório pretérito ao Processo Administrativo nº 1574/2003/005/2016, descrito no Auto de Fiscalização nº 128251/2020, com a finalidade primacial de verificar o cumprimento das condicionantes impostas ao **FRIGOMATA LTDA**, sendo verificado à época um quadro de adequabilidade ambiental. O período analisado no aludido ato fiscalizatório foi de 31/10/2017 a 20/03/2020.

O lapso temporal abrangido no ato fiscalizatório do NUCAM Sul de Minas, descrito no Auto de Fiscalização nº 509865/2025 foi de abril de 2020 a agosto de 2025, no qual também se verificou um quadro inicial de adequabilidade ambiental.

Para o cálculo do Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL, atinente ao Processo Administrativo nº 01574/2003/005/2016, o Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM Sul de Minas levou em consideração a entrega de 01 condicionante geral, atinente ao programa de automonitoramento contendo o monitoramento do lançamento de efluentes, destinação de resíduos sólidos e emissões atmosféricas do **FRIGOMATA LTDA**.

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da **Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023** de “97” (noventa e sete) pontos de um total de “100” (cem) pontos. Esta nota encontra-se inserida na faixa 4, inferindo uma gestão ambiental do empreendimento adequada à proteção do meio ambiente.



Foram apontados alguns lançamentos fora dos limites estabelecidos nos **artigos 29º e 32º das Deliberações Normativas conjuntas COPAM/CERH nº 01/2008 e 08/2022**, respectivamente. Concomitantemente o empreendedor apresentou justificativa técnica plausível para os lançamentos apontados, bem como as medidas corretivas adotadas para a resolução das inconformidades identificadas, em observância ao disposto na **Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, artigo 3º, § 2º**, que versam:

*“Art. 3º - Para os fins desta Deliberação Normativa, Programa de Automonitoramento é o conjunto de medições sistemáticas, periódicas ou contínuas, de parâmetros inerentes às emissões de fonte efetiva ou potencialmente poluidora, bem como de parâmetros inerentes aos componentes ambientais receptores dessas emissões (ar, água ou solo), conforme diretrizes definidas pelo órgão ambiental quando da concessão de Licença de Operação (LO) ou da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou da revalidação destes instrumentos.*

*§ 2º - O responsável por fonte efetiva ou potencialmente poluidora deverá registrar e justificar junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental qualquer uma das não conformidades relativas à execução do Programa de Automonitoramento listadas a seguir, informando as medidas corretivas adotadas, com respectivo cronograma de execução:*

*(...) d) descumprimento aos limites estabelecidos pela legislação estadual ou federal para um ou mais parâmetros previstos no Programa de Automonitoramento.”*

Verifica-se que os lançamentos acima dos limites estabelecidos são eventuais, relacionados a questões operacionais do sistema de tratamento implantado no **FRIGOMATA LTDA**, não guardando qualquer relação com o dimensionamento do mesmo, mediante o exposto considera-se que o fato não constitui risco ao meio ambiente e nem prejudica o desempenho ambiental do empreendimento.

Cumpre informar, que durante fiscalização “in loco”, realizada no dia 06/08/2025, para subsidiar a análise do Processo Administrativo nº 21249/2025, foi relatado no AF nº 509227/2025 que o empreendedor está realizando adequação do sistema de tratamento de efluentes industriais, com a finalidade primacial de incrementar a sua eficiência.

Por meio do Documento SEI! nº 38704645, o **FRIGOMATA LTDA** comunicou ao órgão ambiental, que foi autorizado pela **COPASA** o lançamento do efluente sanitário tratado na rede municipal de coleta de efluentes, logo a partir do mês de outubro de 2021, não foram mais realizadas novas amostragens do efluente líquido sanitário bruto e tratado, tendo em vista que o efluente tratado deixou de ser lançado no Córrego das Amoreiras.



O NUCAM Sul de Minas verificou que o empreendimento promove a correta gestão e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como a conduta do empreendimento encontra-se em acordância com os **incisos I e II do artigo 16º da Deliberação Normativa nº 232/2019**.

Também conforme o descrito no Auto de Fiscalização nº 128251/2020, os relatórios de ensaio, atinente ao monitoramento das emissões atmosféricas, foram elaborados pelo laboratório **GEOAVALIAR**, sob os números de reconhecimento pelo INMETRO CRL 0436. Em atida leitura ao relatório de ensaio, foi observado que o lançamento de emissões atmosféricas, advindas de caldeiras, encontram-se dentro dos limites estabelecidos na **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.

**Assim, conclui-se que durante a validade de suas licenças vincendas o FRIGOMATA LTDA obteve um bom desempenho ambiental, atendendo as legislações vigentes.**

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo versa sobre pedido de **Renovação da Licença de Operação - RenLo**, solicitada pelo empreendimento **FRIGOMATA LTDA**. para as atividades de abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e compostagem de resíduos industriais, classificado como de **médio** porte e potencial poluidor/degradador **grande**, enquadrando-se na **Classe 5**, segundo os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, devidamente formalizado, o qual será submetido para decisão pela **Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID)**.

O processo de renovação da licença de operação foi formalizado com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento da Licença vigente, razão pela qual seu vencimento foi automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme preconiza artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dispensada a apresentação da Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município, nos termos do artigo 18, §3º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença.

Encontram-se presentes no processo SLA o Certificado de Regularidade, emitido pelo Cadastro Técnico Federal, válido.



Conforme demonstram os estudos apresentados não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Ademais, está localizado em Área Urbana, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de Reserva Legal, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Encontra-se no processo SLA, em resposta à solicitação de informações complementares, o Certificado de Registro - IEF nº 13622/2021, junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m<sup>3</sup>, valido até 30/09/2026.

Para a continuidade do uso dos recursos hídricos o empreendimento possui as Portarias de Outorga nº 1800472/2020 e 200115/2023, as quais se encontram vigentes e cuja captação outorgada corresponde ao consumo demonstrado no processo.

Todas as medidas de mitigação e controle encontram-se devidamente instaladas e em funcionamento.

Em análise das condicionantes ambientais, o Núcleo de Controle Ambiental verificou alguns lançamentos acima dos limites estabelecidos pelos artigos 29º e 32º das Deliberações Normativas Conjuntas COPAM/CERH nº 01/2008 e 08/2022, respectivamente.

O empreendedor apresentou justificativas técnicas plausíveis para os lançamentos apontados, bem como as medidas corretivas adotadas para a resolução das inconformidades identificadas, conforme determina o artigo 3º, §2º da Deliberação Normativa Copam nº 165/2011, razão pela qual entendeu-se que os lançamentos foram eventuais, relacionados a questões operacionais do sistema de tratamento implantado, não guardando qualquer relação com o dimensionamento dele.

Outrossim, consoante o cálculo do Índice de Desempenho Ambiental para renovação da Licença Ambiental – IDAL, o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental, atendendo as legislações vigentes.

Considerando que se encontram presentes todos os requisitos técnico-jurídicos para concessão da licença, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental LAC1, Renovação da Licença de Operação. **Contudo, em razão do trânsito em julgado do auto de infração nº 55711/2017 na vigência da Licença anterior, o prazo de validade da Licença de Renovação será de 08 anos, nos termos do artigo 37, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 47.383/18.**



## 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de *Renovação da Licença de Operação - RenLO*, para o empreendimento **FRIGOMATA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 00.697.297/0001-96, microempresa, para as atividades de:

- “*D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)*”;
- “*D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)*”;
- “*D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*”; e
- “*F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais*”

No município de **Borda da Mata - MG**, pelo prazo de **08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA do Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 11. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionante para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* do **FRIGOMATA LTDA**;

**ANEXO II.** Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* do **FRIGOMATA LTDA** e

**ANEXO III.** Memória de cálculo do **Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL**.



## ANEXO I

### Condicionante para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* do **FRIGOMATA LTDA**

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*   |
|------|---|--|
| 01   | Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da Licença Ambiental                  |
| 02   | Apresentar a caracterização do lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, segundo a ABNT 10.004:2024; e<br>Apresentar o laudo de análise de molibdênio no lodo da ETEI, em atendimento à Resolução nº 498, de 19 de agosto de 2020. | <u>120 dias</u> ,<br>Após a emissão da Licença Ambiental |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no PARECER ÚNICO Nº 255/FEAM/URA SM - CAT/2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0012891/2025-41. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* do FRIGOMATA LTDA

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem  | Parâmetros   | Frequência de Análise <sup>[1]</sup> |
|--|--|--------------------------------------|
| Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI               | pH, Temperatura, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total, N-Nitrato, N-Nitrito, Fósforo Total, Eficiência de Remoção de DBO e DQO. | mensal                               |
| A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor ** | Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Nitrogênio amoniacal total, N-Nitrato, N-Nitrito, Oxigênio Dissolvido, Cor Verdadeira, Fósforo Total, e Turbidez.                                | mensal                               |

**\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (Ribeirão das Amoreiras), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.**

**[1] Relatórios:** Enviar, anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA do Sul de Minas conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) |                      |                   | OBS.                  |  |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |  | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |  |
|  |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo                                  |                      |                   |                       |  |
|  |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |  |                      |                   |                       |  |

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

**Observações:**



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III

#### Memória de cálculo do Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL

- ✓ Para a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, licença principal, Processo Administrativo PA nº 1574/2003/005/2016, Certificado REV-LO nº 120/2017:

| CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO                         |   |
|---|---|
| Identificação do objeto de análise                    |   |
| Número do processo de licenciamento ambiental:        | 1574/2003/005/2016  |
| Licenciamento ambiental:                              | FIUCOMATA LTDA  |
| Modalidade:   | LO  |
| Fase:   | REVALIDAÇÃO   |
| Classe:   | 5   |
| Atividade principal:                                  | "D-05-C0-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muarés, etc)" |
| Município de desenvolvimento da atividade:            | BORDA DA MATA - MG  |
| Período de desempenho do empreendimento em avaliação: | 04/2020 A 08/2025   |

| Resumo dos resultados  |       |
|--|-------|
| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG):                                 | 0     |
| Conformidade de execução do Programa de Automação (PA):                    | 83    |
| Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI):               | 0     |
| Ocorrência de evento crítico (EC):   | 0     |
| do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Conjunta | 100   |
|  | FALSO |
| Nota final do IDAL:  | 97    |

| Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) |
|---|
|   |

| Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais         |                       |         |   |  |      |   |  |                 |       |   |  |              |           |            |                     |
|--|-----------------------|---------|---|--|------|---|--|-----------------|-------|---|--|--------------|-----------|------------|---------------------|
| Número da condicionante                                | Tipo de condicionante | Métrico | Total de protocolos ou relatórios a serem entregues | Quantidade de protocolos ou relatórios entregues | Modo | Total de protocolos ou relatórios a serem entregues | Quantidade de protocolos ou relatórios entregues | Tipo de entrega | Tempo | Total de protocolos ou relatórios a serem entregues | Quantidade de protocolos ou relatórios entregues | Peso Métrico | Peso Modo | Peso Tempo | Somatório dos pesos |
|  |                       |         |   |  |      |   |  |                 |       |   |  |              |           |            |                     |
|  |                       |         |   |  |      |   |  |                 |       |   |  |              |           |            |                     |
|  |                       |         |   |  |      |   |  |                 |       |   |  |              |           |            |                     |
| Conformidade de execução do Programa de Automação (PA) |                       | 37      |   |  |      |   |  |                 |       |   |  |              |           |            |                     |
| Conformidade material                                  |                       | 100     |   |  |      |   |  |                 |       |   |  |              |           |            |                     |
| Conformidade formal                                    |                       | 100     |   |  |      |   |  |                 |       |   |  |              |           |            |                     |
| Tempestividade   |                       | 95      |   |  |      |   |  |                 |       |   |  |              |           |            |                     |

| Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automação |  |  |  |   |                                    |                       |                     |                |  |
|--|--|--|--|---|------------------------------------|-----------------------|---------------------|----------------|--|
| Automação  | Total de resultados de parâmetros a serem analisados | Quantidade de resultados dentro do padrão desejávelmente entregues | Total de relatórios confeccionados a serem entregues | Quantidade de relatórios confeccionados entregues | Quantidade de relatórios entregues | Conformidade material | Conformidade formal | Tempestividade |  |
| Fluentes Líquidos  | 2496   | 2112   | 8  | 8   | 8                                  | 84.61239462           | 100                 | 100            |  |
| Resíduos Sólidos   | 1  | 1  | 16   | 16  | 16                                 | 100                   | 100                 | 100            |  |
| Emissões Atmosféricas  | 8  | 8  | 4  | 4   | 4                                  | 100                   | 100                 | 100            |  |
| Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)              |  |  |  |   |                                    |                       |                     |                |  |
| Houve a ocorrência de inconformidade(s)?                                 |  |  |  |   |                                    |                       |                     |                |  |

| Descrição sucinta da inconformidade identificada | Saneamento de inconformidade | Peso |
|--|------------------------------|------|
|  |                              |      |
|  |                              | 0    |
|  |                              | 0    |
|  |                              | 0    |
|  |                              | 0    |
|  |                              | 0    |

| Ocorrência de evento crítico (EC) |
|-----------------------------------|
| 0                                 |

| Houve a ocorrência de evento crítico? |
|---------------------------------------|
| Não                                   |

| O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados? |
|---|
|   |